



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

LEI N.º 051/98

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras Providências.

O prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a organização das atividades do magistério de 1º grau e outros graus de ensino, e estruturação das respectivas carreiras e remunerações.

Art. 2º - Entende-se pôr atividades do magistério, para efeitos da presente lei, as categorias funcionais de docentes e especialistas, caracterizados pôr efetivo exercício de docência, planejamento, orientação, supervisão, inspeção, coordenação e avaliação do ensino e pesquisa nas unidades educacionais ou de níveis departamentais as Secretaria Municipal de Educação .

Art. 3º - A categoria funcional dos Docentes será integrada pela Carreira de Ensino formada pêlos cargos de Professor Pedagógico, Professor de Estudos Adicionais, professor de Licenciatura Curta, professor de Licenciatura Plena.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 4º - A Categoria Funcional dos Especialistas será composta pelas Carreiras de Administração, Supervisão e Inspeção Escolar e de Orientação Educacional e constituir-se a dos cargos de : Administrador, Supervisor e Orientador Educacional .

Art. 5º - A valorização das atividades do magistério será assegurada:

I - pela remuneração condigna dos Professores do Ensino Fundamental Público, em efetivo exercício no Magistério;

II - pela estruturação da carreira prevendo promoção e progressão funcional;

III - pôr incentivo de livre organização em associação para-escolar e em entidade sindical da categoria fundamentada nas peculiaridades da comunidade.

IV - pela formação continuada e habilitação do profissional de educação;

V - pela melhoria e qualidade do ensino .

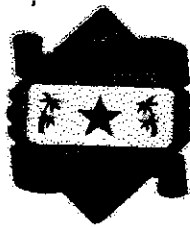
TITULO II

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério serão distribuídos em Grupo Ocupacional específico, desdobrado em categorias e referências.

§ 1º - Pôr Grupo Ocupacional, entende-se o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidades entre atividades que guardem, pela natureza e complexidade do trabalho a ser desempenhado.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

§2º - Pôr Categoria Funcional, entende-se o conjunto das atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para o seu desempenho.

§3º - Pôr categoria, entende-se o Conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade.

§4º - Pôr cargo, entende-se o conjunto de funções substancialmente semelhantes quanto a natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupados sob a mesma denominação.

§ 5º - Pôr classe, entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidade.

§ 6º - Pôr referência, é a escala de vencimento que indica a posição de ocupante de cargo dentro do grupo.

§ 7º - Faixa Salarial, é o agrupamento de referência de cada classe do cargo a que indica toda a progressão salarial que o servidor poderá ter na classe.

§ 8º - Vencimento - Base, correspondente ao vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.

Art. 7º - O grupo Ocupacional do Magistério compreende as seguintes classes designadas pelo Código PMDE - MAG:

- I - Professor Pedagógico MAG - 1
- II - Professor com Estudos Adicionais MAG - 2
- III - Professor com Licenciatura Curta MAG - 3
- IV - Professor Licenciado com Licenciatura Plena-MAG - 4
- V - Administrador Supervisor e Orientador Escolar de N/M E.E - 1
- VI - Administrador Supervisor e Orientador Escolar com L/C E.E. - 2
- VII - Administrador Supervisor e Orientador Escolar com L/P E.E. - 3.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 8º - O provimento inicial dos cargos efetivos dependerá da prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação.

§ 1º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, no máximo, pôr igual período.

Art. 9º - Para o provimento do cargo efetivo do grupo Ocupacional de Magistério será exigida a seguinte classificação profissional:

I - Professor Pedagógico - graduação específica no Curso de Magistério a nível de 2º grau.

II - Professor com Estudos Adicionais - graduação específica no curso de Magistério a nível de 2º grau, acrescida de Estudos Adicionais.

III - Professor com Licenciatura Curta - graduação específica em curso superior de Licenciatura Curta.

IV - Professor com Licenciatura Plena - graduação específica em curso superior a nível de Licenciatura Plena.

V - Administrador Escolar - graduação específica em curso superior a nível de Licenciatura Curta em Pedagogia - Administração Escolar.

VI - Supervisor Escolar - graduação específica em curso superior nível de Licenciatura Curta em Pedagogia - Supervisão Escolar.

VII - Orientador Escolar - graduação específica em curso superior nível de Licenciatura Plena em Pedagogia - Orientação Escolar.

VIII - Administrador Escolar - graduação específica em curso superior a nível de Licenciatura Plena em Pedagogia - Administração Escolar.

IX - Supervisor Escolar - graduação específica em curso superior a nível de Licenciatura Plena em Pedagogia - Supervisão Escolar.

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

X - Orientador Escolar - graduação específica em curso superior a nível de Licenciatura Plena em Pedagogia - Orientação Escolar.

Art. 10 - Os cargos em comissão de Diretor e vice-diretor são de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo, observados quanto a nomeação do disposto nos Art. 4º e 21º da presente lei.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11 - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por:

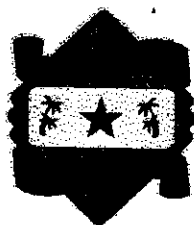
- I - Progressão Funcional;
- II - Promoção Funcional;

Art. 12 - A Progressão Funcional é a elevação do servidor a imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo os critérios de antigüidade ou merecimento.

Art. 13 - A Progressão Funcional pôr antigüidade far-se-á pela elevação automática á referência imediatamente superior a cada interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 14 - A Progressão Funcional pôr merecimento far-se-á pela elevação à referência imediatamente superior a avaliação de desempenho a cada Interstício de 02 (dois) anos a contar do primeiro, a partir da vigência desta Lei.

§ ÚNICO - No caso do critério pôr merecimento, este deverá ser regulamentado pôr Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias , garantindo neste processo a participação da Entidade de Classes dos Servidores.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 15 - A promoção funcional far-se-á pela elevação do servidor do cargo da categoria funcional a que pertence, para o cargo de referência inicial da categoria funcional mais elevada, levando em consideração o que dispuser o regulamento.

Art. 16 - A promoção funcional de cargo do Grupo Ocupacional a que pertence, para o cargo do Grupo Ocupacional mais elevado, dependerá de aprovação em concurso seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 17 - Através de ato do Poder Executivo será estabelecido o número de vagas destinados a cada categoria funcional.

Art. 18 - A promoção funcional não interrompe o tempo de serviço, que é contado no novo posicionamento da carreira a partir da data da publicação do ato que ascender o servidor.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS

Art. 19 - Os quadros de pessoal do Magistério Público Municipal serão definidos em:

I - Quadro Permanente - que será integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõe as carreiras do Magistério e pelas funções de confiança.

II- Quadro Suplementar em Extinção- que será integrado pelos cargos do Magistério cujos ocupantes são considerados leigos, por não possuírem habilitação específica para o exercício das atividades docentes.

§ 1º - Os servidores do quadro suplementar, em extinção, que lograrem a habilitação de magistério necessária ao exercício do cargo, no prazo de

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

cinco anos , a contar de 1º de fevereiro de 1.998, terá assegurada a condição para ingresso no quadro permanente.

§2º - Os servidores que não lograrem a habilitação prevista no parágrafo anterior, o cargo será extinto e o servidor automaticamente demitido.

Art. 20 - Os cargos de provimento deste efetivo plano de carreira e remuneração ora instituído, estão estruturados conforme o anexo I desta Lei.

Art. 21 - As funções de confiança correspondem as atividades de direção, de Unidades de Ensino, devendo ser providas, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do magistério , com habilitação específica em Pedagogia - Administração Escolar, que possua no mínimo dois anos de experiência.

§ Único - Na hipótese de ausência do profissional exigido por este artigo, o secretário Municipal poderá designar um professor, preferencialmente com nível de 2º grau .

Art.22 - A Função Gratificada de Secretaria de Unidade Escolar poderá ser exercida por servidor portador do 2º grau e que possua certificado de conclusão de secretaria .

§ Único - Constatando-se a ausência do profissional exigido por este artigo, o Secretario Municipal de Educação poderá designar um professor com nível de segundo grau do quadro efetivo.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

CAPITULO V

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 23 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor do magistério, como parte integrante do Sistema de Ensino, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - A execução dos programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema de Ensino ou ainda, delegada a entidades públicas ou privadas na área de educação, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria .

§ Único - A prefeitura Municipal assegurará programa de Capacitação aos professores da rede Municipal de ensino, oportunizando, no mínimo, a conclusão do curso de magistério, a nível de 2º grau .

TITULO III DOS DIREITOS CAPITULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 - A jornada de trabalho do Supervisor Escolar, do Orientador Escolar e do Administrador Escolar , será fixada em 30 e ou 40 horas.

Art. 26 - O professor, na função docente com exercício nas 04 séries iniciais do ensino de 1º grau, supletivo e de Educação infantil, terá seu horário de trabalho fixado em 25 horas semanais .



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 27 - O professor, na função docente com exercício nas 04 últimas séries de primeiro grau regular ou supletivo ou segundo grau, terá seu horário de trabalho sujeito a regime de salário hora-aula, com mínimo de 15 e no máximo de 40 horas semanais.

§ Único - Observada a necessidade de serviço, a fixação da jornada de trabalho, de que trata os artigos 25,26,27 dependerá em cada caso, de ato expreso do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - A jornada de trabalho do Professor será constituída da atividade docente em sala de aula e atividade fora de classe, com no mínimo 25% do total da aula de hora atividade.

CAPITULO II DAS FÉRIAS

Art. 29 - Os servidores do magistério, gozarão, obrigatoriamente por ano de 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

Art. 30 - As férias serão desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 (trinta) e outro complementar de 15 (quinze) dias.

§ Único - As férias do professor, do Supervisor Escolar, do Orientador escolar e do Administrador Escolar serão gozadas no mês de janeiro e a complementação no recesso escolar.

CAPITULO III DA REMOÇÃO E DA CESSÃO

Art. 31 - Remoção é o deslocamento do servidor do magistério de uma localidade para outra e de uma unidade escolar do Município para outra.

Art. 32 - O servidor do magistério poderá ser removido :

Av. José Samey, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- Ex-officio, no interesse da administração;
- A pedido, atendida a convivência do serviço;

Art. 33 - A remoção a pedido só poderá efetivar-se no período de lotação, salvo em caso de mudança de endereço, devidamente comprovada, ou por motivo de saúde, uma vez justificadas através de laudo médico pericial de órgãos oficiais.

Art. 34 - A remoção far-se-á através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação .

Art. 35 - O servidor do quadro efetivo, somente será cedido para outro órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios fora do âmbito do magistério, quando para exercício de cargo em comissão de direção ou de assessoramento superior.

CAPITULO IV DAS LICENÇAS

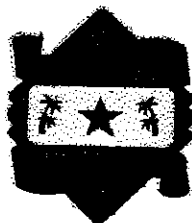
Art. 36 - Ao servidor do magistério, será assegurada as licenças:

- I - Licença-Saúde;
- II - Licença-Assistência;
- III - Licença-Maternidade ;
- IV - Licença-Paternidade:

§ Único - As licenças saúde, serão concedidas somente através de perícia médica .

Art. 37 - Ao servidor do magistério, poderão ser concedidas também licenças para :

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- I - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização;
- II - Participar de Congressos, Simpósios ou promoções similares no País ou no exterior, de natureza especificamente profissional.

§ Único - As licenças ora contempladas neste artigo, somente poderão se concedidas se forem correlatas entre a matéria e as atribuições do cargo.

Art. 38 - O servidor do magistério, cuja a licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização tiver sido concedida com ônus para o Município, para o servidor obrigado por força da Lei a permanecer em atividade no Município por período equivalente ao do curso, sob pena de ressarcir as despesas efetuadas.

TITULO IV CAPITULO I DA ESTRUTURA SALARIAL

Art. 39 - A estrutura salarial do Magistério, prevista no anexo III desta Lei, compreende posicionamento dos vencimentos em um nível, para cada classe do cargo distribuídos em dez referências.

Art. 40 - A estrutura salarial é representada no sentido vertical e horizontal.

§1º - No sentido vertical, estão dispostos os níveis salariais, hierarquizados segundo os padrões de experiência e aperfeiçoamento profissional exigidos para o desempenho dos cargos;

§2º - No sentido horizontal, estão dispostas as referências salariais através das quais são valorizadas o desempenho e o tempo de serviço do servidor.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 41 - Para efeito de remuneração do servidor do magistério, considerar-se-à cada mês constituído de 04 semanas e meia

CAPITULO V AS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 - Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzida a remuneração do seu cargo efetivo, respeitadas também as vantagens que já constituem direito adquirido.

Único- Para cumprimento do previsto do "caput" deste artigo o servidor que for alocado em uma referência, cujo o vencimento base seja inferior ao que já vinha percebendo, será deslocado para outra referencia, cujo o vencimento base igual ou imediatamente superior .

Art. 43 - Aplicam-se subsidiariamente a esta lei, disposições do regime jurídico do Município de Itinga.

Art. 44 - É assegurada a entidade representativa, do pessoal do magistério, como tal reconhecida em Lei, o direito a consignação em folha de pagamento das atribuições, mediante previa autorização do associado, observada a legislação pertinente.

Art.45 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá estabelecer cronograma de provimento de cargos com, a racionalização e continuidade de suas atividades, observadas a disponibilidade financeira do município.

Art. 46 - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários a execução do presente plano., podendo a Secretaria Municipal de Educação, expedir atos de instruções necessárias operacionalização e manutenção do sistema de ensino.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 47- Os casos omissos serão objeto de estudo por parte das Secretarias Municipais de Educação e Administração .

Art. 48- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Ressalvados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e coisa julgada , ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO , AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

Grupo Operacional: Magistério da Educação básica

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	A	MAG - 1	I	2º grau completo em magistério obtido em três séries	1ª a 4ª série do Ensino Fundamental
			B	MAG - 2	I	2º grau completo em magistério obtido em quatro ou três séries acrescidas de Estudos adicionais e/ou em cursos de aperfeiçoamento de 240 horas	1ª a 6ª série do Ensino Fundamental e Educação especial
		PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	A	MAG - 3	I	Graduação em nível Superior obtido em curso de curta duração (Licenciatura Curta)	Ensino Médio, Ensino Fundamental e Educação especial
			B	MAG - 4	I	Graduação em nível Superior obtido em curso de Licenciatura Plena	Ensino Médio, Ensino Fundamental e Educação Especial
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	ADMINISTRAÇÃO	ADM.	A	EE1	I	Habilitação de nível Médio designada para o cargo por ausência do profissional exigido com curso de especialização de 240 h.	Ensino Médio, Ensino Infantil, Ensino Fundamental
	ORIENTAÇÃO	ORIENT. E SUPERV. ESCOLAR	B	EE2	I	Habilitação específica de grau superior em nível graduação obtida em curso de curta duração de pedagogia, Administração, Supervisão e Orientação Educacional	Unidade de Ensino infantil, Ensino fundamental e educação especial
	ESUPERVISÃO ESCOLAR			EE3	I	Habilitação específica de grau superior em nível graduação obtida em curso de Licenciatura Plena de Pedagogia	Unidade de Ensino Médio, Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

ARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor Leigo	QSE-A	5ª Serie do Ensino de 1º grau mais intensivo	Ensino de 1º grau de 1ª a 4ª séries
Professor Regente I	QSE-B	1º grau completo on portadores de diploma de Agente do Ensino Primário	Ensino de 1º grau de 1ª a 4ª séries
Professor Regente II	QSE-C	2º grau completo em área não especifica	Ensino de 1º grau de 1ª a 4ª séries

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

CARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor Leigo	QSE-A	5º Serie do Ensino de 1º grau mais intensivo	Ensino de 1º grau de 1ª a 4ª séries
Professor Regente I	QSE-B	1º grau completo ou portadores de diploma de Agente do Ensino Primário	Ensino de 1º grau de 1ª á 4ª séries
Professor Regente II	QSE-C	2º grau completo em área não especifica	Ensino de 1º grau de 1ª á 4ª séries

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO DE MAGISTÉRIO

EM RS	NÍVEL	VENCIMENTO/REFERÊNCIA					40 H SEMANAIS				
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
GO	QSE - A	130,00									
	QSE - B	130,00									
FES	QSE - C	130,00									
	MAG - 1	130,00									
	MAG - 2	140,00									
	MAG - 3	150,00									
	MAG - 4	160,00									

TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO GRUPO ESPECIALISTA DE MAGISTÉRIO 40 HORAS SEMANAIS.

	EE - 1	130,00									
	EE - 2	130,00									
	EE - 3										
		130,00									

A Progressão e Promoção horizontal, ou seja, a diferença salarial de referência e outra será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada cargo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 052/98

DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento-Programa de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, para vigência no exercício financeiro de 1999, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 12.997.630,00 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta reais) e fixa Despesa em igual quantia.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	R\$ 673.200,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 0,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 112.200,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 56.400,00
Receita Industrial.....	R\$ 28.050,00
Receita de Serviços.....	R\$ 46.750,00
Transferências Correntes.....	R\$ 8.997.700,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 112.200,00
SOMA DE RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 10.026.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito.....	R\$ 561.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 112.200,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.017.730,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 280.500,00
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.971.430,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 12.997.630,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 3º - A Despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$	1.024.573,00
02 - PODER JUDICIÁRIO	R\$	38.148,00
03 - PODER EXECUTIVO	R\$	11.317.809,00
TOTAL GERAL	R\$	12.997.630,00

1.2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVA	R\$	1.024.573,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$	38.148,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	805.035,00
04 - AGRICULTURA	R\$	290.224,00
05 - COMUNICAÇÕES	R\$	128.656,00
06 - DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA	R\$	100.980,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	4.866.862,00
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS	R\$	283.305,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.021.020,00
11 - INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS	R\$	16.830,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	2.301.035,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	775.310,00
16 - TRANSPORTE	R\$	728.552,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	617.100,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$	12.997.630,00

1.3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.024.573,00
02.00 - SETOR JUDICIÁRIO	R\$	38.148,00
03.00 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	359.040,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	292.655,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	153.340,00
06.00 - SETOR AGROPECUÁRIO	R\$	290.224,00
07.00 - SETOR DE COMUNICAÇÕES	R\$	128.656,00
08.00 - SETOR DE SEG. PÚBLICA	R\$	100.980,00
09.00 - SETOR DE EDUC.E CULTURA	R\$	4.866.862,00
10.00 - SETOR DE ILUMIN.PÚBLICA	R\$	283.305,00
11.00 - SECRET. OBRAS SERV.URBANOS	R\$	1.021.020,00
12.00 - SETOR DE TURISMO	R\$	16.830,00
13.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.301.035,00
14.00 - SETOR PROM.ASSIST.SOCIAL	R\$	775.310,00
15.00 - SETOR DE TRANSPORTE	R\$	728.532,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	617.100,00
TOTAL DA DESPESA P/ UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$	12.997.630,00

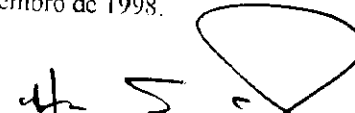
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total a despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite previsto no Artigo 167 da Constituição Federal bem assim praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, aos 18 dias do mês de setembro de 1998.


Rainundo Pimentel Filho
Prefeito Municipal